



## 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 692.181 de 23/11/2020**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 27/10/2020, o qual foi protocolado sob nº 398.461, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **692.181** e averbado no registro nº 901/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO**

**Natureza:**

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 23 de novembro de 2020

Carlos Augusto Peppe  
Escrevente

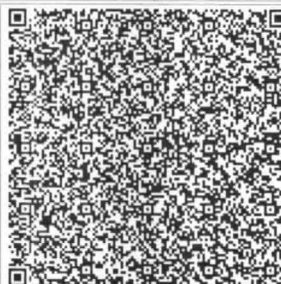
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 268,37         | R\$ 76,39 | R\$ 52,30             | R\$ 14,08       | R\$ 18,53           |
| Ministério Público | ISS       | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 13,02          | R\$ 5,62  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 448,31          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00190800733188174**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1134804PJCE000060730BF20A**

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO

## TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, CARÁTER, FINALIDADES, ATIVIDADES, SEDE, FORO E DURAÇÃO

### Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Caráter e Duração

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO “FILHAS DE SÃO CAMILO”, conhecida também como Congregação das Irmãs “Filhas de São Camilo” e podendo ser denominada neste Estatuto Social simplesmente como **AFSC**, é uma associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, com duração por tempo indeterminado, de caráter religioso, filantrópico e beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundada em 04 de agosto de 1949, com Estatuto Social original devidamente registrado no Livro A – nº2, do 4º Registro de Pessoas Jurídicas sob o número de ordem 901, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelo processo nº 47.709/57 de 14 de julho de 1957, portadora do Certificado de Entidade de Beneficência e Assistência Social concedido por este mesmo órgão pelo processo nº 271.252/69 de 27 de abril de 1970, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto datado de 16 de dezembro de 1991 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 1991, declarado de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº38.856, de 03 de agosto de 1961 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.986.402/0001-00.

**Parágrafo Primeiro.** A **AFSC** congrega como associadas as Religiosas Professas Filhas de São Camilo e personifica no Brasil prioritariamente as atividades beneficentes de assistência social e de solidariedade social da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO, instituição eclesiástica da Igreja Católica Apostólica Romana na modalidade canônica de Instituto de Vida Consagrada de âmbito internacional, fundada em Roma no dia 2 de fevereiro de 1892, e que, segundo suas Constituições religiosa e canônica, possui como carisma realizar obras de misericórdia espirituais e corporais para com os doentes e, em resposta às mais urgentes necessidades da Igreja e do próximo, realizar outras obras, especialmente em benefício dos necessitados.

**Parágrafo Segundo.** No tocante às atividades religiosas e canônicas, a CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO é personificada no Brasil pela seguinte e autônoma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com natureza jurídica de organização religiosa, que também congrega como membros as Religiosas Professas Filhas de São Camilo: PROVÍNCIA BRASILEIRA FILHAS DE SÃO CAMILO.

**Parágrafo Terceiro.** A **AFSC** é regida pelo presente Estatuto Social e pelas normas da legislação brasileira pertinentes e, no que se refere aos aspectos religiosos e canônicos, inclusive sobre sua Estrutura Organizacional Canônica e Religiosa, pelo Código de Direito Canônico e pelo Direito Próprio Religioso da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO, sendo este entendido por suas Constituições, Prescrições e demais Regulamentos, Diretrizes e Regras.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

## Capítulo II – Da Sede, Foro, Filiais e Departamentos

**Artigo 2º.** A AFSC tem sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Adelino Bertoli, 139, no bairro Vila Dom Pedro II, CEP 02241-120 e, para cumprir suas finalidades e visando sua autossustentação, poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores no campo de sua atuação, podendo, para tanto, abrir, manter e fechar Filiais e Departamentos de Atividades, também denominados MANTIDAS, em todo o território nacional.

**Artigo 3º.** Para abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar filiais é necessária a aprovação ou autorização pela Diretoria Estatutária.

**Parágrafo Primeiro.** A relação das Filiais e Departamentos de Atividades em funcionamento deverá ser atualizada anualmente, preferencialmente em reunião de Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 4º.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com este Estatuto Social.

## Capítulo III – Das Finalidades, Atividades e Características Institucionais

**Artigo 5º.** A AFSC tem as seguintes finalidades e objetivos sociais de relevância pública e social:

- a) Promoção da saúde, prestando serviços na área da saúde por meio de estabelecimentos médico-hospitalares e congêneres, que contribuam com a assistência a pessoas doentes e com a melhoria do acesso e qualidade do atendimento à saúde;
- b) Promoção da educação e ensino, prestando serviços na área da educação por meio de estabelecimentos de ensino e congêneres em seus vários níveis escolares, que contribuam para uma formação cidadã e inclusiva e para a promoção e o desenvolvimento humano integral, oferecendo, inclusive, cursos livres, profissionalizantes e universitários e difundindo a educação para a cidadania;
- c) Promoção da assistência social e de atividades de promoção humana e de solidariedade social, fornecendo proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à juventude e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios na área da assistência social, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, inclusive por meio do assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a grupos, movimentos sociais e entidades ou organizações;
- d) Promoção da cultura e de atividades de comunicação social; e
- e) Dedicar-se ao desenvolvimento de atividades pastorais, de evangelização e apostolado, prioritariamente para com os doentes e em benefício dos necessitados.

**Parágrafo Único.** Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, e sempre respeitando as disposições do artigo 8º que definem suas características institucionais, a AFSC poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:



- a) Prestar serviços e promover e/ou apoiar atividades, projetos e programas de saúde, de educação, de assistência social, de solidariedade social, de comunicação social, esportivos ou desportivos não profissionais, recreativos, de lazer, e outros correlatos, decorrentes, integrados e relacionados às finalidades e objetivos sociais da Associação, inclusive fornecendo assistência material, humana, profissional e financeira aos beneficiários ou usuários da Associação;
- b) Criar e desenvolver projetos e atividades de caráter cultural e artístico relacionadas às finalidades da Associação;
- c) Prestar serviços pastorais, de assistência religiosa ou espiritual e realizar ações caritativas ou sociais às comunidades, famílias e pessoas onde se encontra inserida, em colaboração com a Igreja Local e os leigos, na evangelização do povo de Deus;
- d) Promover e/ou apoiar atividades de estudo, ensino, pesquisa e formação profissional dentro das finalidades inerentes à sua atuação;
- e) Trabalhar pela defesa dos direitos humanos e pela garantia do respeito à dignidade da pessoa humana, promovendo ações que desenvolvam estruturas políticas, econômicas e sociais justas, em solidariedade com pessoas que são empobrecidas e excluídas pela sociedade;
- f) Defender a preservação e a conservação do meio-ambiente e promover o desenvolvimento sustentável respeitando as tradições locais;
- g) Representar em juízo os interesses do público atendido pela Associação, em especial em relação aos direitos difusos e coletivos;
- h) Promover e/ou apoiar cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos, que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
- i) Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos.

**Artigo 6º.** De forma geral, visando ao desenvolvimento de suas finalidades e atividades estatutárias a **AFSC** poderá firmar contratos, convênios, parcerias, ajustes, acordos e instrumentos de qualquer espécie com outras instituições ou organizações, públicas ou privadas, inclusive com as pessoas jurídicas autônomas que personificam no Brasil a CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO, participando, inclusive, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros e com o assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.

**Parágrafo Único.** De forma específica, inclusive em função da composição das gratuidades da Associação, fica explicitado que as ações beneficentes de assistência social na área da saúde, da educação e da assistência social, podem ser realizadas através de parcerias entre a **AFSC** e entidades ou organizações privadas, sem fins econômicos ou lucrativos, que atuam nas mesmas áreas mencionadas, firmadas mediante ajustes, acordos e instrumentos de qualquer espécie.

**Artigo 7º.** No cumprimento de suas finalidades, a **AFSC** não faz discriminação de raça, sexo ou gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, opção política e condição social, ou qualquer outra forma de discriminação, observadas as normas legais.

**Artigo 8º.** A **AFSC** possui as seguintes características institucionais, em função de suas inscrições e certificações públicas e decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



- a) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou superávit integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto;
- c) Não perceberem seus diretores ou dirigentes, conselheiros, sócios ou associados, instituidores ou benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;
- d) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos congênere de igual natureza, preferencialmente que personifique juridicamente no Brasil atividades beneficentes de assistência social e de solidariedade social da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas;
- e) Executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, assim como pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;
- f) Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes;
- g) Manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade, com as normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão;
- h) Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes;
- i) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo Único.** Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, além de ser uma entidade beneficente de assistência social, a **AFSC** é uma associação caracterizada como uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo

objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

## **TÍTULO II - DAS ASSOCIADAS, DIREITOS E DEVERES**

### **Capítulo I – Das Associadas: Admissão, Exclusão e Demissão ou Desligamento**

**Artigo 9º.** A **AFSC** é constituída exclusivamente por pessoas físicas que possuam a condição de Religiosas Profetas Filhas de São Camilo, em número ilimitado, constando a identificação e registro das associadas em livro próprio interno ou ficha, ou em outro meio mecânico ou informatizado, autenticado e validado pela Diretoria Estatutária.

**Parágrafo Único.** Nos termos deste artigo, são associadas da **AFSC** as Religiosas Profetas Filhas de São Camilo da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO, já admitidas e que integram o quadro social e, a partir da alteração e consolidação do Estatuto Social deliberada pela Assembleia Geral realizada em 1º de outubro de 2020, pelas Religiosas Profetas com profissão perpétua, e que sejam admitidas pela Diretoria Estatutária.

**Artigo 10.** Perde a condição de associada da **AFSC** a Religiosa Profeta, por decisão da Diretoria Estatutária, quando:

- a) For demitida ou excluída da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO;
- b) Deixar espontaneamente a CONGREGAÇÃO, por meio do desligamento voluntário;
- c) Sair temporariamente da CONGREGAÇÃO, o que caracteriza canonicamente ser excluda;
- d) Morrer;
- e) Perder sua capacidade civil;
- f) For excluída da **AFSC** por justa causa, nas hipóteses e procedimentos do artigo 12;
- g) Deixar espontaneamente a **AFSC**, por meio de pedido de demissão ou desligamento voluntário, nos termos do artigo 13.

**Artigo. 11.** Pelo fato da **AFSC** personificar no Brasil as atividades beneficentes de assistência social e de solidariedade social da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO e, conseqüentemente, pelo fato da condição de associada decorrer da condição de Religiosa Profeta, as hipóteses e procedimentos de admissão, demissão ou exclusão, desligamento voluntário das associadas e decorrentes de sair temporariamente (ser excluda), especificamente tratadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do artigo 10, observarão estritamente as normas do Código de Direito Canônico e do Direito Próprio Religioso da referida Congregação.

**Parágrafo Primeiro.** Nas situações acima, compreende-se decisão da Diretoria Estatutária como os atos por ela praticados que formalizam e consolidam no âmbito da **AFSC** as decisões da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO.

**Parágrafo Segundo.** Ante suas particularidades, a exclusão nas hipóteses das alíneas “d” e “e”, do artigo 10, serão formalizadas pela Diretoria Estatutária em procedimento simplificado, mediante a comprovação dos fatos por meio, respectivamente, de Certidão de Óbito e de Laudo Médico.

**Artigo 12.** Na hipótese da alínea "f", do artigo 10, a perda da qualidade de associada com sua exclusão da **AFSC** será decidida e determinada pela Diretoria Estatutária, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto Social;
- c) Difamação da Associação ou de suas associadas;
- d) Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) Desvio dos bons costumes;
- f) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a Associação, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **AFSC**.

**Parágrafo Primeiro.** Definida a justa causa, a associada será devidamente informada dos fatos a ela imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Estatutária, por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo Terceiro.** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte da associada excluída, a qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria Estatutária ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Artigo 13.** Qualquer associada poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se voluntariamente do quadro social da **AFSC**, a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria Estatutária.

**Artigo 14.** As associadas não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos da **AFSC**, a qualquer título ou forma e, uma vez excluídas da Associação, qualquer que seja o motivo, ou dela se desligando ou retirando, as associadas não terão direito a indenizações, restituições, pensão alimentícia, compensações de qualquer espécie ou natureza, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço.

**Artigo 15.** Não há entre as associadas direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associada é intransmissível, e as associadas não são e não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **AFSC**.

## Capítulo II – Dos Direitos das Associadas

**Artigo 16.** São direitos das associadas:

- a) Participar das atividades da **AFSC**, desenvolvendo as finalidades sociais;
- b) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- c) Apresentar sugestões e propostas de interesse social;
- d) Denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias; e
- e) Solicitar por escrito à Diretoria Estatutária, informações relacionadas com a administração da Associação.

**Parágrafo Único.** Das associadas Religiosas Profetas com profissão perpétua, integrar a Diretoria Estatutária e o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), nos termos do processo de escolha especificado no parágrafo único, do artigo 19, e de acordo com as prescrições do presente Estatuto, Convocar Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), em conjunto com outras associadas, totalizando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de associadas com direito a voz e voto.

## Capítulo III- Dos Deveres das Associadas

**Artigo 17.** São deveres das associadas:

- a) Cumprir as disposições legais e estatutárias da **AFSC**, mantendo conduta compatível e colaborando com a realização dos fins sociais e as prescrições do presente Estatuto Social;
- b) Observar e acatar as normas do Código de Direito Canônico e do Direito Próprio Religioso e, conseqüentemente, os atos de governo da Estrutura Organizacional Canônica e Religiosa da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO, inclusive aclamar e empossar os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), nos termos do processo de escolha especificado no parágrafo único, do artigo 19;
- c) Acatar e cumprir as deliberações da Diretoria Estatutária e as resoluções e deliberações das Assembleias Gerais, sempre quando decididas conforme as prescrições deste Estatuto; e
- d) Aceitar os cargos e encargos para os quais venham a ser escolhidas ou nomeadas, exercendo-os com dedicação e boa vontade.

**Artigo 18.** As associadas, inclusive as integrantes da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **AFSC**, bem como esta não responde solidária, nem subsidiariamente, por atos ilícitos de quaisquer associadas praticados em seu nome próprio, na condição de pessoa natural (pessoa física).

## TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

### Capítulo I- Da Organização e do Processo de Escolha

**Artigo 19.** A **AFSC** é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos sociais:



- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Estatutária; e
- c) Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

**Parágrafo Único.** Especificamente no tocante ao processo de escolha dos membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) da **AFSC**, ficam estipulados os seguintes critérios e procedimentos:

- a) Elas serão escolhidas e indicadas pela Superiora Geral da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO, dentre as associadas da **AFSC** Religiosas Profetas com profissão perpétua, para o exercício dos mandatos;
- b) Após a escolha e indicação da Superiora Geral, elas serão aclamadas e empossadas pela Assembleia Geral para o exercício dos mandatos.

**Artigo 20.** Os cargos, funções e atividades das Diretoras Estatutárias, Conselheiras e das associadas atribuídos por este Estatuto Social são exercidos de forma gratuita, conforme especificado na alínea "c", do artigo 8º.

**Artigo 21.** Fica totalmente vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais.

**Artigo 22.** O que ocorrer nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) deverá constar em Ata circunstanciada.

**Artigo 23.** Ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos sociais, não poderão ser acumulados cargos na Diretoria Estatutária e no Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

## **Capítulo II- Da Assembleia Geral**

**Artigo 24.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, composta por todas as associadas da **AFSC** e presidida pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente, na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo Único.** As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado à associada participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais outorgados.

**Artigo 25.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente convocada pela Diretora Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pela Diretora Vice-Presidente, em local, data e hora previamente determinados e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pela Diretora Presidente, pela Diretora Vice-Presidente ou, ainda, por 1/5 (um quinto) do número total de associadas com direito a voz e voto.

**Parágrafo Único.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nas seguintes hipóteses:

- a) 1 (uma) vez por ano, preferencialmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, com a ordem do dia da alínea “c”, do artigo 30, ou seja, examinar, avaliar e votar o Relatório das Atividades e a Prestação das Contas da **AFSC**;
- b) De 3 (três) em 3 (três) anos, preferencialmente no mês junho de cada ano, com a ordem do dia da alínea “a”, do artigo 30, ou seja, aclamar e empossar os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- c) 1 (uma) vez por ano, preferencialmente no segundo semestre de cada ano, com a ordem do dia da alínea “d”, do artigo 30, ou seja, apreciar, discutir e votar Previsão ou Proposta Orçamentária e o Planejamento ou Plano de Ação das Atividades.

**Artigo 26.** A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, carta ou por meio digital (e-mail) com indicação das matérias a serem nela tratadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgência, quando este prazo poderá ser reduzido.

**Artigo 27.** Como regra geral, a Assembleia Geral, em 1ª (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes mais da metade das associadas com direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número delas. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos das associadas presentes com direito a voz e voto.

**Parágrafo Único.** Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “e”, do artigo 30, ou seja, destituir os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e reformar ou alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social, as Assembleias Gerais especialmente convocadas para esses fins observarão o quórum de instalação e deliberação estipulados no *caput* deste artigo.

**Artigo 28.** Para a deliberação a que se refere a alínea “f”, do artigo 30, ou seja, dissolução ou extinção da **AFSC** e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido a presença de 2/3 (dois terços) das associadas com direito a voz e voto para a instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e a deliberação será tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos das associadas presentes com direito a voz e voto.

**Parágrafo Único.** Não sendo alcançado o “quórum” de instalação acima em até 3 (três) convocações, na 4ª (quarta) convocação o “quórum” de instalação será reduzido para 1/3 (um terço) das associadas com o direito a voz e voto.

**Artigo 29.** Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida pela Diretora Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pela Diretora Vice-Presidente, e secretariada pela Diretora Secretária a qual, por sua vez, designará tantos auxiliares quanto necessários.

**Parágrafo Único.** As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas pela respectiva Secretária e assinadas pela Presidente e Secretária da Assembleia.

**Artigo 30.** Compete à Assembleia Geral:

- a) Aclamar e empossar os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), conforme especificado no parágrafo único, do artigo 19;



- b) Destituir os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- c) Examinar, avaliar e votar os Relatórios das Atividades e a Prestação das Contas da **AFSC**, instrumentalizada pelas demonstrações contábeis e financeiras da **AFSC**, elaborados e apresentados pela Diretoria Estatutária, acompanhados de parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- d) Apreciar, discutir e votar a Previsão ou Proposta Orçamentária e o Planejamento ou Plano de Ação das Atividades, elaborados e apresentados pela Diretoria Estatutária, acompanhados de parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- e) Reformar ou alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **AFSC**;
- f) Deliberar sobre a dissolução e a extinção da **AFSC**, decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto e leis vigentes;
- g) Apreciar recurso de associada excluída;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social, inclusive exercendo as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

### Capítulo III - Da Diretoria Estatutária

**Artigo 31.** A Diretoria Estatutária é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão da **AFSC**.

**Parágrafo Único.** Embora a Diretoria Estatutária, ao gerir e administrar os interesses da **AFSC**, atue de forma colegiada, cada um dos seus membros será o responsável operacional por sua respectiva área. Fica explicitado, entretanto, que qualquer Diretora poderá, facultativamente, solicitar a deliberação colegiada da Diretoria Estatutária sobre as matérias a ela atribuídas, sempre que julgar necessário o consenso.

**Artigo 32.** Compete à Diretoria Estatutária:

- a) Exercer a direção administrativa e financeira da **AFSC** gerindo e dirigindo a **AFSC** e seus Departamentos de Atividades e Filiais, inclusive elaborando e aprovando a estrutura operacional e de gestão e os programas de trabalho das Filiais e Departamentos de Atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ela elaborados ou aprovados, assim como as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável;
- c) Definir e solucionar os casos de omissão do presente Estatuto Social;
- d) Deliberar sobre a admissão, a atribuição de funções e exclusão ou demissão das associadas, nos termos do artigo 10;
- e) Deliberar sobre a abertura, manutenção, alteração e encerramento de Filiais e Departamentos de Atividades;
- f) Deliberar sobre a organização e funcionamento da estrutura operacional, da Gestão Executiva indicada nos artigos 48 e 49 e do quadro pessoal da **AFSC** e de seus Departamentos de Atividades e Filiais, inclusive quanto às comissões especiais ou permanentes, grupos de trabalho e Comitês Consultivos nos termos do artigo 37;
- g) Nomear os Gestores Executivos, bem como exonerá-los;
- h) Elaborar o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas, a Previsão ou Proposta Orçamentária e o Planejamento ou Plano de Ação das Atividades, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao Conselho para Assuntos

Econômicos e Fiscais (CAEF) para a emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação;

- i) Elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social e remetê-la à Assembleia Geral para deliberação;
- j) Elaborar proposta de dissolução ou extinção da **AFSC** e remetê-la à Assembleia Geral para deliberação;
- k) Deliberar sobre proposta de associação ou filiação da **AFSC** a outras organizações sem finalidades lucrativas ou econômicas;
- l) Deliberar sobre a rejeição de doações e legados;
- m) Acompanhar de parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), deliberar sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame ou ônus de bens imóveis da **AFSC**;
- n) Realizar e supervisionar os investimentos financeiros da **AFSC**;
- o) Referendar a abertura, manutenção, alteração e encerramento de Filiais, aprovadas e autorizadas pela Diretoria Estatutária; e
- p) Deliberar sobre demais assuntos de interesse da **AFSC**, visando ao pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais, bem como exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto;

**Artigo 33.** O mandato dos membros da Diretoria Estatutária é de 03 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria Estatutária exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria Estatutária, ainda que vencido o prazo do mandato.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de aplicação da penalidade de exclusão de Diretora por conta da não observância das disposições do Estatuto Social e/ou outra conduta grave contrária às finalidades da AFSC, esta deverá ser apurada em processo interno, (i) com a apresentação de comunicação por escrito com o detalhamento das razões pelas quais se justifica a penalidade de exclusão, (ii) com a oportunidade de apresentação de defesa escrita pela Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da comunicação e (iii) com direito a recurso a ser apreciado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 59, I do Código Civil.

**Artigo 34.** Havendo vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria Estatutária, em caráter de urgência, a Superiora Geral da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO indicará e escolherá as substitutas dos respectivos cargos vagos e a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para aclamá-las e empossá-las.

**Artigo 35.** Fica expressamente vedado às integrantes da Diretoria Estatutária, em conjunto ou separadamente, prestar aval ou fianças em nome da **AFSC** em favor de terceiros.

**Artigo 36.** A Diretoria Estatutária reunir-se-á ordinariamente nas datas pré-estabelecidas pela Diretora Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente ou por associadas nos termos da alínea "e", do artigo 16, deliberando, como regra geral, por maioria simples dos votos.

**Parágrafo Único:** Para deliberar e aprovar as matérias indicadas na alínea “m”, do artigo 32, ou seja, contratos de empréstimo e aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame ou ônus de bens imóveis da **AFSC**, é exigido a unanimidade dos votos das Diretoras, conforme prescreve o Direito Próprio Religioso da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO.

**Artigo 37.** Com natureza consultiva, opinativa e de assessoramento e, desta forma, sem que se caracterize como órgãos sociais integrantes da administração ou fiscalização da **AFSC**, a Diretoria Estatutária poderá constituir e extinguir a qualquer momento grupos de trabalho denominados Comitês Consultivos, formados por membros de notável saber e ilibada reputação, representantes da sociedade civil, associados ou não associados, nomeados e exonerados pela Diretoria Estatutária, que exercerão suas funções gratuitamente.

**Parágrafo Primeiro.** Competirá aos Comitês Consultivos, sempre por solicitação da Diretoria Estatutária, analisar e opinar sobre propostas, apresentar recomendações e orientações e, ainda, prestar assessoria em questões envolvendo a gestão e o desenvolvimento dos projetos e atividades da **AFSC**.

**Parágrafo Segundo.** Os Comitês Consultivos poderão participar de forma colegiada ou individual, quando convocados, das reuniões da Diretoria Estatutária. Nessas hipóteses e em função de sua natureza, seus membros não participarão das deliberações ou votações.

**Artigo 38.** A Diretoria Estatutária é composta pelos seguintes membros, escolhidos, aclamados e empossados nos termos do processo de escolha especificado no parágrafo único, do artigo 19, que exercerão seus mandatos nos termos indicados pelo artigo 33:

- a) 1 (uma) Diretora Presidente;
- b) 1 (uma) Diretora Vice-Presidente;
- c) 1 (uma) Diretora Tesoureira;
- d) 1 (uma) Diretora Secretária;
- e) 3 (Três) Diretoras Vogais.

**Artigo 39.** Compete à Diretora Presidente:

- a) Superintender, organizar e dirigir todas as atividades da **AFSC** e dos departamentos e filiais por ela criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria Estatutária e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- b) Representar a **AFSC** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estatutária;
- d) Solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento da Diretoria Estatutária;
- e) Praticar os seguintes atos, nos termos deste Estatuto Social: **e.1.)** autorizar despesas; efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias; **e.2.)** celebrar contratos, convênios, parcerias, ajustes, acordos e instrumentos de qualquer espécie; **e.3.)** contratar, demitir ou delegar a contratação ou demissão de empregados, inclusive de gestores, gerentes, supervisores e coordenadores, fixando salários; contratar ou delegar a contratação de profissionais e de serviços terceirizados, inclusive auditores; **e.4.)** contrair encargos em geral, assinando para tanto os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamento;

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

- f) Admitir e demitir os voluntários pessoalmente ou por delegação, e indicar os membros de comissões especiais ou permanentes, grupos de trabalho e Comitês Consultivos para aprovação da Diretoria Estatutária;
- g) Nomear a Diretora Administrativa das Filiais e a Vice-Diretora Administrativa que assumirão os cargos por prazo indeterminado, podendo esta Diretora e Vice-Diretora Administrativa, isoladamente, praticar os atos previstos nas alíneas “e” e “f” acima em relação à sua Filial, observadas as disposições do Direito Próprio da Congregação das Filhas de São Camilo;
- h) Usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
- i) Abrir, rubricar e encerrar livros;
- j) Constituir, em nome da Associação, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos “*ad judícia*”;
- k) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Deverão ser praticados pela Diretora Presidente, desde que deliberados e aprovados por unanimidade dos votos das Diretoras, nos termos do parágrafo único, do artigo 36, celebrar contratos de empréstimo; assim como praticar atos envolvendo a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame ou ônus de bens imóveis da **AFSC**.

**Artigo 40.** Compete à Diretora Vice-Presidente, individualmente:

- a) Substituir a Diretora Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-la no desempenho de suas funções; assim como exercer outras funções determinadas pela Diretora Presidente ou pela Diretoria Estatutária;

**Artigo 41.** Compete à Diretora Tesoureira:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria da **AFSC** e dos departamentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) Praticar em conjunto com a Diretora Presidente os atos especificados no artigo 39, alínea ‘e’;
- c) Substituir a Diretora Secretária no caso de ausência, impedimentos e vacância e, assim, nestas hipóteses, praticar os atos que a ela competem, previstos no artigo 42;
- d) Elaborar o Relatório de Atividades e a Previsão ou Proposta Orçamentária e o Planejamento ou Plano de Ação das Atividades;
- e) Prestar contas à Assembleia Geral, à Diretoria Estatutária e ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), sempre que eles o solicitarem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- f) Fornecer os elementos necessários à elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- g) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**Artigo 42.** Compete à Diretora Secretária:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria da **AFSC** e dos departamentos e filiais por ele criados e mantidos;
- b) Praticar em conjunto com a Diretora Presidente os atos especificados no artigo 39, alínea 'e';
- c) Substituir a Diretora Tesoureira no caso de ausência, impedimentos e vacância e, assim, nestas hipóteses, praticar os atos que a ela competem previstos no artigo 41;
- d) Lavrar as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Estatutária, secretariando-as, bem como protocolar relatórios governamentais, de prestações de contas e registrar quaisquer documentos necessários nos órgãos ou cartórios competentes;
- e) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- f) Zelar pela manutenção e guarda de todos os Livros, fichas e quaisquer outros documentos de registro das Atas e de identificação dos membros;
- g) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**Artigo 43.** Compete às Diretoras Vogais:

- a) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Diretora Presidente;
- b) Auxiliar a Diretora Tesoureira e a Diretora Secretária no exercício de suas funções.

**Capítulo IV – Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

**Artigo 44.** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da **AFSC**.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é composto por 04 (quatro) integrantes, escolhidos, aclamados e empossados nos termos do processo de escolha especificado no parágrafo único, do artigo 19, correspondendo a 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato de 03 (três) anos coincidentes com o da Diretoria Estatutária, sendo permitidas reconduções consecutivas.

**Parágrafo Segundo.** Havendo vacância de um dos cargos do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), o cargo será preenchido pela suplente até o término do respectivo mandato.

**Artigo 45.** As integrantes do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) elegerão uma Coordenadora, que ficará responsável em coordenar os trabalhos e pela convocação das reuniões.

**Artigo 46.** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, a primeira em até 05 (cinco) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária que apreciará, discutirá e votará o Relatório das Atividades e a Prestação das Contas da **AFSC**, e a segunda em até 05 (cinco) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária que apreciará, discutirá e votará a Previsão ou Proposta Orçamentária e o Planejamento ou Plano de Ação das Atividades; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua Coordenadora, das

outras Conselheiras efetivas, da Diretora Presidente ou dos membros nos termos da alínea “e”, do artigo 16.

**Parágrafo Único.** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) deliberará por maioria simples dos votos.

**Artigo 47.** Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- a) Fiscalizar a **AFSC**, nos termos do artigo 44;
- b) Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da **AFSC**, bem como emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Estatutária, sobre assuntos financeiros de interesse da **AFSC**;
- c) Dar parecer sobre o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas, a Previsão ou Proposta Orçamentária e o Planejamento ou Plano de Ação das Atividades;
- d) Dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame ou ônus de bens imóveis da **AFSC**;
- e) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto;

**Parágrafo Único.** Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários poderá o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) solicitar à Diretoria Estatutária a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

#### TÍTULO IV – DA GESTÃO EXECUTIVA

**Artigo 48.** A **AFSC**, em sua Gestão Executiva, abrangendo as atividades de caráter administrativo e financeiro, disporá de organização composta por Gestores Executivos, pessoas de comprovada competência e ilibada reputação, associadas ou não associados, que exercerão os cargos e funções gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos definidos pela Diretoria Estatutária.

**Parágrafo Primeiro.** Os Gestores Executivos serão escolhidos, nomeados e exonerados pela Diretoria Estatutária.

**Parágrafo Segundo.** A Gestão Executiva deve ser realizada por número indeterminado de pessoas, sem período de mandato específico, conforme determinação em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 49.** A organização prevista no artigo 48 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais previstos no artigo 19 e as suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

**Parágrafo Único.** Caberá à Gestão Executiva cumprir a organização e métodos definidos pela Diretoria Estatutária.





## TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 50.** O patrimônio da **AFSC** é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos auferidos pela Associação.

**Artigo 51.** Constituem fontes de recursos da **AFSC**:

- a) Remuneração decorrente da prestação de serviços inerentes a suas finalidades e objetivos sociais, respeitados os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social; e também remuneração decorrente da prestação de assessoria e consultoria e da realização de cursos e demais eventos de geração e disseminação de conhecimentos;
- b) Rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens ou serviços;
- c) Receitas decorrentes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com organismos ou entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- d) Auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos do Poder Público;
- e) Donativos, legados e outros atos lícitos de liberalidade de pessoas físicas e jurídicas;
- f) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos, de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, e outras receitas obtidas por meio de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Associação;
- g) Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação, inclusive bazares, feiras em geral e sorteios;
- h) Prestação de serviços e comercialização de produtos, decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas para a Associação, inclusive oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

**Artigo 52.** A **AFSC** não distribui seus recursos, resultados e patrimônio, aplicando-os e utilizando-os no território nacional para a manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e atividades, conforme especificado nas alíneas "a" e "b", do artigo 8º.

## TÍTULO VI - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

**Artigo 53.** Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial consolidado da Associação e suas Filiais e Departamentos de Atividades, que será parte integrante das respectivas demonstrações contábeis e financeiras. O ano contábil e fiscal coincidirá com o ano civil.

**Artigo 54.** **AFSC** observará as determinações das alíneas "g" e "h", do artigo 8º, e demais disposições estatutárias e legislação pertinente, na prestação de contas e na escrituração contábil.

**Parágrafo Único.** A **AFSC** dará publicidade de sua prestação de contas anual, e, se for o caso, nos termos da legislação pertinente, publicará os documentos que a instrumentalizam em veículo de comunicação.



## TÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 55.** A dissolução e a extinção da **AFSC** somente ocorrerão quando esta não mais puder cumprir seus objetivos sociais, devendo ser efetivada por deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim específico, nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** A destinação do eventual patrimônio remanescente da **AFSC** será determinada pela Assembleia Geral, observando-se, para tanto, o disposto na alínea “d”, do artigo 8º.

## TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Artigo 56.** A **AFSC** poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pela Diretoria Estatutária, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de seus Departamentos e Filiais

**Artigo 57.** O presente Estatuto Social é reformável, inclusive no tocante à sua administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

**Artigo 58.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Estatutária, com ratificação pela Assembleia Geral, devendo-se observar, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente e, no que se refere aos aspectos religiosos e canônicos, às normas e princípios do Código de Direito Canônico e do Direito Próprio Religioso da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SÃO CAMILO.

**Artigo 59.** Ante as alterações estatutárias formalizadas, que envolvem inclusive a modificação do processo de escolha dos membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e adequações nas competências e atribuições dos respectivos cargos, como também a inclusão de um cargo de suplência no CAEF, e para que não se dê a quebra de continuidade na administração, gestão e fiscalização da Associação e, ainda, para que as novas regras estatutárias sejam observadas, ficam estipuladas as seguintes determinações de caráter excepcional e transitório:

- a) Os atuais membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), que tiveram seus mandatos prorrogados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2020, para o período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021, continuarão a exercer seus mandatos até seu término, considerando, entretanto, as novas disposições decorrentes das alterações estatutárias e sua vigência, nos termos do artigo 60.
- b) Na mesma Assembleia Geral Extraordinária de aprovação da alteração estatutária e consolidação do Estatuto Social, será realizada a aclamação e empossamento da Conselheira Suplente do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), para mandato de 1º de outubro de 2020 a 31 de julho de 2021, nos termos do processo de escolha especificado no parágrafo único, do artigo 19.

**Artigo 60.** As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 1º de outubro de 2020, data da Assembleia Geral que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

São Paulo, 1º de outubro de 2020.

**Apresentante para o Registro:**

Odila Susin  
**ODILA SUSIN**

**Diretora Presidente**

Brasileira, solteira, ministra do culto religioso, portadora da cédula de identidade (RG): 7.179.655-1 SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob o nº 701.458.496-00, residente e domiciliada na Rua Adelino Bertoli, nº 139 – Vila Dom Pedro II – São Paulo/SP CEP: 02241-120.

Ângela Aparecida Schafaschek  
**ÂNGELA APARECIDA SCHAFASCHEK**  
**Diretora Secretária**

Brasileira, solteira, ministra do culto religioso, portadora da cédula de identidade (RG): 55.507.647-7 SSP/SP, inscrita no CPF-MF sob o nº 930.473.809-10, residente e domiciliada na Rua Adelino Bertoli, nº 139 – Vila Dom Pedro II – São Paulo/SP CEP: 02241-120

Beatriz Valente Felitte  
**Beatriz Valente Felitte**  
Advogada – OAB/SP nº 258.434



**PRENOTADO**  
**4º RCPJ/SP**

47º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
FURLAN DO AMARAL

**CARTÓRIO DA VILA GUILHERME**  
47º REGISTRO CIVIL

Dr. Érica Barbosa e Silva  
Oficiala Delegada  
Av. Gal. Ataliba Leonel, 1498 - ZN  
São Paulo/SP - Tel. (11) 3995-6010

Reconheço por semelhança a firma de: **ODILA SUSIN, e**  
documento seu valor econômico, por R\$.  
São Paulo, 27 de outubro de 2020. Em Teste da Verdade.

Oto 1: Total R\$ 6,45

**DENISE FURLAN DO AMARAL - Escrevente Autorizada**  
SELO: Selo(s): 1 Ato: S11048AA-0893673e

122127  
FIRMA 1  
S11048AA-0893673  
CNC